

Número 459/2008-PR		
Folha 01	De 04	
Entrada em vigor		

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 31, do Decreto nº 4.795, de 09 de Junho de 2003,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Instituir normas de segurança e de controle de acesso e circulação de pedestres e veículos no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz.

2.0 - OBJETIVO

- 2.1 Dispor sobre normas de segurança no âmbito do conjunto de edificações e terrenos da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, com vistas a garantir a segurança, a ordem, a proteção do patrimônio institucional e a integridade patrimonial e física das pessoas.
- 2.1.1 Para os fins desta Portaria considera-se conjunto de edificações e terrenos da Fiocruz todo o patrimônio imóvel em que se localizam as unidades técnico-administrativas, unidades técnico-científicas, unidades técnicas de apoio e unidades isoladas tais como o Palácio Itaboraí, campus Mata Atlântica e o campus Inerú (IOC).
- 2.2 Compete aos vigilantes indicados pelo Serviço de Segurança Seseg/Dirac, o controle de acesso de entrada, saída e circulação de pedestres e veículos no campus Manguinhos, na área denominada "Expansão" e unidades isoladas mencionadas no item 2.1.1 desta Portaria.
- 2.2.1- O controle de acesso de pedestre e veículos às Unidades localizadas fora dos campi de Manguinhos e "Expansão", será regulada pelos respectivos serviços de segurança em restrita observância aos termos desta Portaria.



Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	29.12.08



Número 459/2008-PR		
Folha 02	De 04	
Entrada em vigor		

3.0 – DO INGRESSO DE PEDESTRES

- 3.1 O ingresso de pedestres nas instalações da Fiocruz somente será autorizado mediante apresentação de documento de identificação oficial nas portarias de acesso.
- 3.1.1 É obrigatório o uso de crachá funcional para o acesso e permanência nas instalações da Fiocruz de servidores, terceirizados, bolsistas e estagiários, bem como de carteira de identificação de estudante, inclusive para o ingresso de alunos do curso noturno da Escola Politécnica.
- 3.1.2 As pessoas mencionadas no item anterior que não portarem crachá de identificação ou, no caso de alunos da Escola Politécnica, carteira de identificação de estudante, somente poderão ingressar na Fundação após a identificação manual ou eletrônica na portaria de acesso.
- 3.1.3 Todo e qualquer bem particular que der entrada nas dependências da Fundação, deverá ser previamente identificado nas portarias de acesso pelos vigilantes.
- 3.2 O acesso às instalações da Fiocruz pela rua Sizenando Nabuco s/nº (Portaria 02) é expressamente vedado a visitantes.

4.0 - DO INGRESSO DE VEICULOS

- 4.1 O acesso de veículo de servidor publico, de ocupante de cargo em comissão, de colaboradores, estudantes e estagiários da Fundação Oswaldo Cruz, dar-se-á de forma automática pelas portarias de acesso, desde que o veículo apresente adesivo de identificação distribuído pelo Serviço de Segurança e afixado no pára-brisa dianteiro, respeitada, no entanto, a inspeção aleatória de que trata o item 4.2 desta Portaria.
- 4.1.1 Caso as pessoas mencionadas no item 4.1 possuam mais de um veículo, será obrigatório para o acesso a Fiocruz o cadastro e o uso do adesivo de identificação em cada um deles.
- 4.1.2 O controle de entrada e saída de veículos que se apresentem em desacordo com o previsto no item 4.1 e 4.1.1 desta portaria consistirá no registro manual e eletrônico da placa do veículo, da Unidade a que se destina, do horário de entrada e/ou saída do veículo, bem como, quando necessário, da identificação do motorista e do passageiro.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	29.12.08



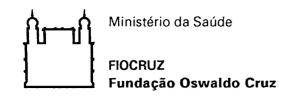
Número 459	9/2008-PR
Folha 03	De 04
Entrada em vigor	

- 4.1.3 Desfeito o vínculo funcional do servidor, terceirizado, bolsista ou estagiário com a Fundação Oswaldo Cruz, tornar-se-á obrigatória a comunicação do fato ao Serviço de Segurança, para fins de baixa do cadastro correspondente ao veículo.
- 4.2 Os veículos sujeitar-se-ão ainda à inspeção aleatória pelos vigilantes do Serviço de Segurança, quando de sua saída da Fundação, por quaisquer das portarias de acesso.
- 4.2.1 Na inspeção aleatória de que se trata o item 4.2, a abertura do porta-malas ou equivalente e portas do veículo é de inteira responsabilidade do motorista/condutor.
- 4.2.2 Estão excluídos da inspeção aleatória de que trata o item 4.2, os agentes públicos que gozem, por força de lei, da prerrogativa de trânsito livre, desde que demonstrem estar no exercício de suas funções.
- 4.3 Os veículos oficiais da Fundação Oswaldo Cruz ou que estejam a seu serviço, os veículos comerciais leves, os médios ou os pesados sujeitar-se-ão a inspeção obrigatória do porta-malas ou seu equivalente, a ser realizada pelos vigilantes do Serviço de Segurança, quando de sua saída de qualquer dos *campi* da Fundação, por quaisquer das portarias de acesso.

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 O Serviço de Segurança deverá manter livre a área de acesso às portarias das Unidades e prédios, reservando espaço para embarque e desembarque de pessoas, para carga e descarga de materiais, sendo terminantemente proibida a utilização desses espaços como estacionamento regular ou eventual, salvo expressa determinação do Chefe do Serviço de Segurança, respondendo o usuário pelos excessos e quaisquer infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 5.2 O acesso de veículos de prestadores de serviço, fornecedores e similares, no conjunto das áreas e dependências da Fundação Oswaldo Cruz, fora do horário de expediente (8:00 as 17:00 horas), somente será permitido, quando a Unidade interessada encaminhar comunicação previa e formal ao serviço de Segurança, indicando o nome da empresa e o tipo de serviço a ser executado, bem como a data e o tempo previsto de permanência no local.

Cancela Altera Distribuição Data
Geral 29.12.08



Número 459/2008-PR		
Folha 04	De 04	
Entrada em vigor		

- 5. 3 0 acesso de veículos de visitantes que se destinem aos espaços de visitação publica somente será permitido nos horários e dias autorizados para tanto, devendo o visitante se restringir a tais áreas e dependências, observadas as demais disposições desta Portaria.
- 5.4 A inobservância das disposições desta Portaria e o mau uso do adesivo de identificação do veiculo implicarão no cancelamento e recolhimento do adesivo, sem prejuízo das sanções legais (cíveis, penais, administrativas ou contratuais) cabíveis ao infrator.
- 5.5 Caberá ao Chefe do Serviço de Segurança expedir normas operacionais complementares a execução desta Portaria, submetendo-as a aprovação do Diretor da Diretoria de Administração do Campus Dirac.
- 5.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração do Campus-Dirac e pela Chefia do Serviço de Segurança.
- 5.7 As disposições desta Portaria se aplicam, no que couber, aos demais *campi* da Fundação Oswaldo Cruz FIOCRUZ.

6.0 - VIGÊNCIA

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Dr. Raulo Marchiori Buss

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	29.12.08